



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

MUNICÍPIO DE RESTINGA – SP

DECRETO Nº. 97-A DE 05 JANEIRO DE 2017

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o fato de que a administração anterior deixou Restos a Pagar sem cobertura financeira, em afronta às Leis 4.320/64 e Lei 101/00, notadamente quanto ao seu artigo 42;

CONSIDERANDO o fato que a arrecadação municipal formada pelos tributos de competência do município, transferências constitucionais e voluntárias não é suficiente para saldar os restos a pagar sem cobertura financeira e, no mesmo período, cobrir as novas despesas que se farão necessárias durante o exercício;

CONSIDERANDO a existência de Dívida Consolidada com previsão de pagamentos mensais;

CONSIDERANDO a existência de precatórios de natureza civil e trabalhista para pagamento durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais a população, sob pena de colocar em risco a incolumidade pública; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade premente de se efetuar medidas que visam garantir o funcionamento e a continuidade prestação de serviços pela Prefeitura, sobretudo aqueles ditos essenciais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica quebrada a obrigação do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos realizados e liquidados até 31 de dezembro de 2016, sendo priorizados os pagamentos dos empenhos efetuados a partir de 01 de janeiro de 2017.

§ 1º - Os pagamentos dos precatórios, sejam eles de natureza alimentar ou civil, ocorrerão normalmente, nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

§ 2º - Os pagamentos referentes à Dívida Consolidada, cuja origem seja parcelamento de débitos com o INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ocorrerão normalmente, nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.

§ 3º - Os empenhos efetuados e liquidados até 31 de dezembro de 2016 serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do município, que priorizará a continuidade da prestação de serviços à população.

Artigo 2º - Os credores cujos empenhos tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão oferecer desconto sobre o valor total dos empenhos, serão priorizados os pagamentos daqueles que oferecerem os maiores descontos, conforme Edital de Convocação a ser expedido a todos os credores para esse fim.

Artigo 3º - Os valores referentes ao pagamento de empenhos liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão ser pagos em uma só vez ou parcelados, conforme disponibilidade financeira do município.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 05 de Janeiro de 2017.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal de Restinga